



SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA  
BAHIA – SINDSEMP/BA

Rua Carlos Gomes, 983, 2º andar – Centro, CEP 40.060-330  
Salvador – BA  
Tel: 3012-5380

Ofício nº 003DAJ/2010

Salvador, 07 de abril de 2010.

A Sua Excelência o Senhor  
Procurador Geral de Justiça do Estado da Bahia.  
Gabinete do Procurador Geral de Justiça  
Sede da Procuradoria Geral de Justiça – Prédio principal, 3º andar  
Avenida Joana Angélica, nº 1.312, Nazaré  
CEP: 40.050-001, Salvador – Bahia.

**Assunto: solicitação de informação acerca do valor percentual de reajuste dos servidores do Ministério Público do Estado da Bahia.**

Senhor Procurador Geral de Justiça,

Considerando a expectativa dos servidores desta Instituição quanto ao percentual de reajuste salarial anual, a inquietação e rumores decorrentes da desinformação, bem como o fato de que ainda não há uma data provável de reunião agendada consigo, Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado da Bahia – SINDSEMP-BA, legítimo representante da categoria, cordialmente, vem solicitar a Vossa Excelência informação acerca das condições do reajuste anual que será objeto de proposição à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, a fim de dirimir boatos imprecisos e incertezas no seio dessa categoria econômica.

Ministério Público do Estado da Bahia  
Procuradoria-Geral de Justiça

Número: **003.0.53238/2010** Cópia  
Data: 7/4/2010 Hora: 09:57  
Qt. Vol.: Recebido por: murilo.souza



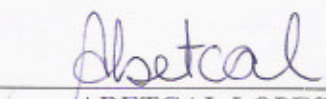
Por oportuno, esclarecemos a Vossa Excelência que o Senado Federal ratificou, no último dia 30 de março, a **Convenção nº 151**, da Organização Internacional do Trabalho – OIT que estabelece os seguintes princípios:

**1** - direito a organização sindical e a negociação coletiva entre os trabalhadores públicos e seus respectivos gestores, (que no caso podem ser qualquer uma das três esferas de governo – municipal, estadual ou federal); **2** - proteção contra os atos de discriminação que acarretem violação da liberdade sindical em matéria de trabalho; **3** - Independência das organizações de trabalhadores da função pública face às autoridades públicas; **4** - concessão de liberação aos representantes das organizações de trabalhadores da função pública reconhecidas, permitindo cumprir suas funções seja durante as suas horas de trabalho ou fora delas; **5** - proteção contra atos de ingerência das autoridades públicas na formação, funcionamento e administração das organizações de trabalhadores da função pública; **6** - instauração de processos que permitam a negociação das condições de trabalho entre as autoridades públicas interessadas e as organizações de trabalhadores; **7** - garantias dos direitos civis e políticos essenciais ao exercício normal da liberdade sindical.

As regras mencionadas instituem inovações jurídicas, políticas e administrativas no Brasil, bem como positivam o direito à negociação coletiva dos interesses da categoria pelos sindicatos de servidores públicos o direito.

Confiante na vocação vanguardista do Ministério Público e na gestão de Vossa Excelência, (cujo prenúncio demonstrar que será norteadada pela visão coletiva, pautada nas leis e na equidade), dedicamo-nos a ratificar a parceria eficaz desta entidade de classe e, apresentamos sinceros votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

  
\_\_\_\_\_  
ABETCAL LOPES NONATO  
Diretor Jurídico do SINDSEMP-BA